

Mirassol d'Oeste - MT, 11 de fevereiro de 2026.



Circular Dep. Rural - nº 001/2026

De: C & L Contabilidade
Para: Todos os clientes Pessoas Físicas

Referente: Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp)

O **Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp)**, instituído pela Lei nº 15.265/2025, oferece aos contribuintes pessoas físicas duas possibilidades distintas: a **atualização do valor de bens** já declarados e a **regularização de bens e direitos** omitidos ou declarados incorretamente.

Abaixo, apresento as orientações detalhadas para cada modalidade, com base nas fontes fornecidas:

1. Atualização do Valor de Bens

Esta modalidade permite atualizar o valor de bens móveis (como veículos, barcos e aviões) e imóveis, localizados no Brasil ou no exterior, que já constavam na Declaração de Ajuste Anual.

- **Alíquota e Base de Cálculo:** O contribuinte paga uma **alíquota definitiva de 4% de Imposto de Renda** sobre a diferença entre o custo de aquisição e o valor atualizado. Não se aplicam redutores ou isenções sobre essa alíquota.
- **A "Trava" dos 5 Anos:** O benefício total da atualização só é consolidado se o bem for vendido **após 5 anos** da adesão. Se o bem for alienado antes desse prazo, o Rearp será desconsiderado, e o ganho de capital será tributado pelas alíquotas normais (que podem chegar a 22,5%), deduzindo-se apenas o valor já pago na atualização.
- **Quando é Vantajoso?** A atualização costuma ser benéfica em casos de **compra recente**, áreas com **valorização significativa**, expectativa de **venda após 5 anos** e quando o contribuinte não pretende usar o dinheiro para comprar outro imóvel residencial em 180 dias (o que já daria isenção).
- **Ponto de Atenção:** Imóveis antigos já possuem redutores de imposto proporcionais ao tempo de posse. Em alguns casos, o imposto a pagar na venda já seria de 4% ou menos, tornando o Rearp desvantajoso.

2. Regularização de Bens e Direitos

Voltada para recursos, bens ou direitos de **origem lícita** que não foram declarados ou foram declarados com erros em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2024.



- **Tributação:** Incide uma alíquota de **15% de Imposto de Renda** sobre o valor de mercado do bem em 31 de dezembro de 2024.
- **Multa:** Sobre o valor do imposto apurado na regularização, incidirá uma **multa de 100%**.
- **Extinção de Punibilidade:** O pagamento integral do tributo e da multa extingue a punibilidade de eventuais crimes contra a ordem tributária relacionados a esses bens.
- **Comprovação:** O contribuinte deve possuir documentos que comprovem o valor de mercado e a origem lícita dos recursos.

3. Prazos e Condições de Pagamento

- **Prazo de Adesão:** O período para aderir ao Rearp vai de **2 de janeiro até 19 de fevereiro de 2026**, através de aplicativo on-line da Receita Federal.
- **Pagamento:** Deve ser efetuado até **27 de fevereiro de 2026**.
- **Parcelamento:** É possível parcelar em até **36 mensalidades**, com correção pela taxa Selic. A primeira quota deve ser paga até o último dia útil de fevereiro de 2026. O valor da quota não pode ser inferior a R\$ 1.000,00.

Recomendação: É recomendável utilizar o programa de ganhos de capital da Receita Federal para simular o imposto devido em uma venda futura antes de decidir pela adesão, considerando o custo de oportunidade do dinheiro pago antecipadamente.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

C & L CONTABILIDADE
Luiz Zimermann
Departamento Rural e de Pessoas Físicas